



Decisão 02354/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 15960/2019-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ROBSON DIAS XAVIER

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA REMUNERADA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Tratam os presentes autos de **TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA RESERVA
REMUNERADA** do 2º SARGENTO PM **ROBSON DIAS XAVIER**, por meio da
PORTARIA N.º 1338/2019, que concede o benefício ao militar em tela **a partir de**

03/09/2017, com base no **art.16** e **haver incidido no art.17,§ 7º, c/c o art. 25, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013e747/2013.**

O tempo de serviço considerado para fins de transferência totaliza 31 anos, 06 meses e 11 dias. Os proventos foram fixados no valor de **R\$ 6.063,12**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02039/2022-8**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02407/2022-9**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 27 de junho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2354/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 1338/2019, que concede a transferência “ex-officio” para reserva remunerada ao Sr. **ROBSON DIAS XAVIER**, a contar de **03/09/2017**, com proventos fixados em **R\$ 6.063,12**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/07/2022–29ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Marco Antônio da Silva (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente